TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais (professores) especializados e/ou com capacidade técnica comprovada para ministrar aulas e oficinas socioeducativas de dança de salão e canto coral destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Pessoa Idosa, bem como aulas e oficinas de hip-hop e judô destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de Crianças e Adolescentes, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para a prestação de serviços destinados à realização de aulas e atividades esportivas e de aulas artístico-pedagógicas destinadas aos estudantes do ensino integral no Município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços especializados para ministrar aulas de **FANFARRA**, contemplando treinamentos técnicos e práticos voltados ao desenvolvimento e à difusão da modalidade no Município, incluindo a execução de instrumentos de sopro, percussão e demais elementos característicos de fanfarra. O serviço inclui a preparação técnica e o acompanhamento dos alunos em apresentações e eventos. O profissional deverá possuir formação específica na área e experiência comprovada. É vedada a terceirização do serviço. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, com dias e turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	Hora	280	R$ 50,00	R$ 14.000,00
02	Contratação de serviços especializados para ministrar aulas de **CANTO/CORAL**, contemplando treinamentos técnicos e práticos voltados ao desenvolvimento e à difusão da modalidade no Município, incluindo a ministração das aulas, a edição e confecção de partituras, a coordenação de ensaios, bem como o acompanhamento dos alunos em apresentações eventos, e concertos. O profissional deverá possuir formação específica na área	Hora	350	R$ 66,33	R$ 23.215,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

	e experiência comprovada. É vedada a terceirização do serviço. A carga horária semanal será de 4 (quatro) horas, com dias e turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com turmas de até 40 (quarenta) participantes por aula. Quantidade total: 350h, sendo 70h destinadas ao SCFV Pessoa Idosa (Assistência Social) e 280h destinadas ao Ensino Integral (Educação).				
03	Contratação de serviços especializados para ministrar aulas de **TEATRO**, contemplando treinamentos técnicos e práticos voltados ao desenvolvimento e à difusão da modalidade no Município, incluindo a realização de oficinas preparatórias, assessoria na montagem de peças teatrais, criação e direção de espetáculos, bem como acompanhamento o dos alunos em apresentações e eventos, conforme calendário definido pela Secretaria. O profissional deverá possuir formação específica na área e experiência comprovada. "É vedada a terceirização do serviço. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, com dias e turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	Hora	450	R$ 74,00	R$ 33.300,00
04	Contratação de serviços especializados para ministrar aulas de **DANÇA AERÓBICA** (zumba e jump), contemplando aulas técnicas e práticas das modalidades, incluindo atividades teóricas e práticas, criação de coreografias, bem como a preparação técnica e o acompanhamento dos alunos em eventos, apresentações e concertos. O profissional deverá possuir formação específica na área e experiência comprovada. "É vedada a terceirização do serviço. A carga horária semanal será de 8 (oito) horas, com dias e turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com turmas de até 40 (quarenta) participantes por aula.	Hora	450	R$ 83,58	R$ 37.611,00
05	Contratação de serviços especializados para ministrar aulas de **JUDÔ,** contemplando técnicas básicas e avançadas da modalidade, tipos de quedas, fundamentos, treinamentos práticos, aquecimento e exercícios físicos específicos. O serviço inclui a preparação técnica e o	Hora	1050	R$ 106,74	R$ 112.077,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

	acompanhamento dos alunos em treinamentos e competições. O profissional deverá possuir formação específica na área e experiência comprovada. É vedada a terceirização do serviço. A carga horária semanal será de 15 (quinze) horas, com dias e turnos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Quantidade total: 1050h, sendo 250h destinadas ao SCFV Crianças e Adolescentes (Assistência Social) e 800h destinadas ao Departamento de Esportes (Educação, Cultura e Esportes).				
06	Prestação de serviço de aulas/oficinas de **DANÇA DE SALÃO**, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Pessoa Idosa, com foco na convivência social, autonomia e qualidade de vida.	Hora	70	R$ 114,44	R$ 8.010,80
07	Prestação de serviço de aulas/oficinas **DE HIP-HOP**, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de Crianças e Adolescentes, com foco na expressão corporal, socialização e fortalecimento do protagonismo juvenil.	Hora	250	R$ 59,50	R$ 14.875,00
TOTAL:			2.900		R$ 245.189,30

1.2. Natureza do Objeto:
1.2.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).
2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.
2.2. A contratação justifica-se nos termos do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)
Sustentabilidade:
4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

Indicação de marcas ou modelos:
4.2. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:
4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:
4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:
4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços.

Requisitos da Contratação
4.6. São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

4.6.1. Disponibilize profissionais (instrutores/professores) com capacidade técnica compatível com as modalidades previstas no item 1.1.2, em quantitativo suficiente para garantir a execução das aulas/oficinas conforme cronograma, locais, dias e turnos definidos pela(s) Secretaria(s) demandante(s).

4.6.2. Execute as aulas/oficinas conforme o objeto contratado, observando a carga horária prevista para cada item, os locais de execução e as orientações pedagógicas e organizacionais repassadas pela Secretaria responsável.

4.6.3. Planeje previamente as atividades e, quando solicitado, apresente plano de aula/roteiro de atividades por modalidade, adequado ao público-alvo (SCFV Pessoa Idosa; SCFV Crianças e Adolescentes; estudantes do ensino integral; participantes das atividades esportivas).

4.6.4. Mantenha registro mínimo de execução, contendo: datas, horários, local, modalidade, identificação do profissional responsável, e lista de presença/controle de frequência, para fins de acompanhamento e fiscalização.

4.6.5. Atue com conduta compatível com ambiente educacional e socioassistencial, respeitando normas internas dos locais de execução e as orientações da equipe técnica do Município, especialmente em atividades com crianças e adolescentes.

4.6.6. Mantenha sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável, inclusive dados pessoais de participantes, observada a legislação pertinente.

4.6.7. Preste os serviços apenas mediante solicitação/autorização da Secretaria demandante e/ou mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço, quando adotada pela Administração.

4.6.8. Preste todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, relacionados à execução das aulas/oficinas.

4.6.9. Emita a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, conforme regras de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.6.10. Substitua, quando necessário e por motivo justificado, o profissional indicado para execução do serviço, assegurando a continuidade das aulas/oficinas, mediante comunicação prévia e aceite da Secretaria demandante, resguardadas as mesmas condições de qualificação técnica.

4.6.11. Inicie a execução das atividades conforme a programação definida pela Secretaria demandante, após a formalização do instrumento contratual/ordem de serviço/autorização de fornecimento, respeitando os prazos administrativos e a organização das turmas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

4.6.12. Responsabilize-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, inclusive por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução das atividades.

4.6.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados/prepostos da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6.14. Mantenha, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital/contrato, quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, da Ordem de Serviço ou da convocação formal equivalente, devendo a contratada iniciar as atividades nos locais, dias e horários definidos pela(s) Secretaria(s) demandante(s).

5.2. O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, com medição por hora-aula efetivamente executada, mediante apresentação de relatório de execução e controle de frequência (lista de presença), com validação pelo fiscal do contrato.

5.3. A execução seguirá a seguinte dinâmica, por modalidade, observadas as cargas horárias previstas no item 1.1.2 e as orientações das Secretarias demandantes:

5.3.1. Contratação de serviços especializados para a realização de aulas de FANFARRA (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes):

5.3.1.1 O objeto consiste na contratação de empresa especializada com profissional capacitado para ministrar aulas de fanfarra, com ênfase no treinamento técnico e prático de instrumentos de sopro, caixa, surdo, entre outros.

5.3.1.2 As aulas deverão abranger tanto a execução individual quanto o trabalho coletivo de grupo, incentivando a integração e o entrosamento dos membros da fanfarra.

5.3.1.3 Além disso, o ensino deverá incluir a técnica de marchas, postura, coreografia e apresentação, de forma que os alunos possam se apresentar de maneira coordenada e eficiente. Instrutor com formação em música, preferencialmente com experiência em fanfarra ou bandas de marcha.

5.3.1.4 Capacidade de trabalhar com grupos e desenvolver a coordenação musical e de performance. Disponibilidade para ministrar aulas práticas e teóricas, incluindo ensinamentos sobre a teoria musical aplicada à fanfarra e a dinâmica de apresentações.

5.3.1.5 Que ministre horas-aula semanais e participe com apresentações em eventos oficiais ou em como convidados para representar nosso município em outras cidades.

5.3.2 Contratação de serviços especializados para a realização de aulas de CANTO/CORAL (Assistência Social – SCFV Pessoa Idosa e **Educação – Ensino Integral).**

5.3.2.1 O objetivo é proporcionar aprendizado técnico, artístico e interpretativo, respeitando as características individuais de cada aluno, mas também promovendo a interação e o trabalho em grupo.

5.3.2.2 O ensino deve englobar aspectos técnicos do canto, como respiração, controle vocal, aquecimento vocal, extensão vocal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

e interpretação. Além disso, será abordada a teoria musical básica e a harmonia vocal para estimular o canto em grupo, explorando repertórios diversos e proporcionando ao aluno a experiência de cantar tanto individualmente quanto em conjunto. Instrutor com formação em música e técnica vocal, com experiência em ensino de canto.

5.3.2.3 Capacidade de trabalhar com grupos pequenos, oferecendo atenção individualizada a cada aluno enquanto promove o trabalho em equipe. Conhecimento e aplicação de métodos pedagógicos para ensino de canto e vocalização.

5.3.2.4 Que ministre horas-aula semanais e participe com apresentações em eventos oficiais ou em como convidados para representar nosso município em outras cidades.

5.3.2.5 O foco será no ensino de técnica vocal, canto coral, leitura de partituras, interpretação musical e trabalho em grupo.

5.3.2.6 As aulas deverão abordar aspectos técnicos do canto coletivo, incluindo aquecimento vocal, afinação, controle respiratório, articulação, interpretação musical e harmonia vocal.

5.3.2.7 O professor deverá trabalhar a técnica vocal de forma a garantir que todos os membros do coral desenvolvam uma voz saudável, além de explorar as diferentes vozes do grupo, como soprano, contralto, tenor e baixo. Instrutor com formação em música, preferencialmente com experiência em direção coral. Capacidade de coordenar grupos grandes, oferecendo atenção coletiva enquanto garante o desenvolvimento técnico de cada aluno.

5.3.2.8 Conhecimento em técnicas de canto coral, teoria musical e regência coral. Que ministre horas-aula semanais e participe com apresentações em eventos oficiais ou em como convidados para representar nosso município em outras cidades.

5.3.3 **Contratação de serviços especializados para a realização de aulas de TEATRO (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**).

5.3.3.1 Aulas de teatro com foco em iniciação teatral, improvisação, expressão corporal, dicção, interpretação de texto, criação de personagens e montagem de cenas ou espetáculos.Com limite de até 25 alunos por turma para garantir a qualidade do acompanhamento.

5.3.3.2 Aulas práticas e teóricas. Exercícios de expressão corporal, vocal e emocional. Atividades de improvisação, jogos teatrais e interpretação de texto. Possibilidade de apresentação pública como resultado final do curso (espetáculo ou mostra teatral).

5.3.3.3 Poderá haver participação dos alunos em apresentações, mostras ou eventos vinculados ao calendário institucional do Município, mediante solicitação prévia da Secretaria demandante, sem prejuízo do cumprimento da carga horária contratada.

5.3.3.4 Com adicional de acervo de cenário e figurino para melhor desempenho da atribuição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

5.3.4 Contratação de serviços especializados para a realização de aulas de DANÇA AERÓBICA (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes).

5.3.4.1 O serviço consiste na realização de aulas práticas de dança aeróbica, compreendendo as modalidades zumba e jump, com condução de atividades rítmicas e de condicionamento físico, voltadas ao desenvolvimento de resistência cardiorrespiratória, coordenação motora, ritmo, equilíbrio e fortalecimento muscular, adequadas ao público atendido.

5.3.4.2 As aulas deverão contemplar, no mínimo, a seguinte estrutura: Aquecimento inicial, com movimentos de baixa intensidade e alongamentos dinâmicos; parte principal, com sequência de exercícios coreografados e/ou rotina de saltos controlados e deslocamentos, respeitando progressão de intensidade; desaceleração e alongamento final, visando prevenção de lesões e recuperação.

5.3.4.3 O instrutor deverá conduzir e demonstrar os movimentos de forma segura, orientando execução correta e postura; adaptar os exercícios conforme diferentes níveis de condicionamento dos participantes (iniciante/intermediário/avançado), oferecendo opções de menor impacto quando necessário; manter a organização da turma e zelar pela segurança durante toda a aula.

5.3.4.4 O cronograma de execução (dias, turnos, duração das aulas, local e formação das turmas) será definido pela Secretaria demandante, observada a carga horária prevista no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

5.3.4.5 Para fins de medição e fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório de execução por período, contendo, no mínimo: data, horário, local, modalidade aplicada (zumba/jump), profissional responsável, horas executadas e controle de frequência/lista de presença, para validação do fiscal do contrato.

5.3.4.6 Quando houver participação em eventos e/ou apresentações vinculadas ao calendário institucional do Município, esta ocorrerá mediante solicitação prévia da Secretaria demandante, sem prejuízo do cumprimento da carga horária contratada.

5.3.5 Contratação de serviços especializados para a realização de aulas de JUDÔ (Assistência Social – SCFV Crianças e Adolescentes e Educação – Departamento de Esportes)

5.3.5.1 O serviço consiste na realização de aulas práticas e orientações teóricas de judô, voltadas ao desenvolvimento físico, motor, disciplinar e social dos participantes, observadas as faixas etárias e os níveis de aprendizagem.

5.3.5.2 As aulas deverão contemplar, no mínimo, aquecimento, alongamento, fundamentos básicos da modalidade, técnicas de postura, deslocamento, equilíbrio, rolamentos, quedas, imobilizações e demais conteúdos compatíveis com o nível dos participantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

5.3.5.3 O profissional responsável deverá possuir capacitação técnica e/ou experiência comprovada na modalidade, devendo conduzir as atividades com observância à segurança dos alunos e à correta execução dos movimentos.

5.3.5.4 A contratada deverá observar os cronogramas, locais, turmas e horários definidos por cada Secretaria demandante, respeitando a carga horária prevista neste Termo de Referência.

5.3.5.5 Para fins de medição e fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório de execução por período, contendo, no mínimo, data, horário, local, profissional responsável, horas executadas e lista de presença.

5.3.5.6 Poderá haver participação em apresentações, demonstrações ou eventos institucionais do Município, desde que previamente solicitados pela Secretaria demandante, sem prejuízo da carga horária contratada.

5.3.6 Contratação de serviços especializados para a realização de aulas de DANÇA DE SALÃO (Assistência Social – SCFV Pessoa Idosa).

5.3.6.1 O serviço consiste na realização de aulas práticas de dança de salão, voltadas à promoção da convivência, integração social, bem-estar, coordenação motora, ritmo e qualidade de vida dos participantes.

5.3.6.2 As aulas deverão contemplar ensino de passos básicos, postura, condução, ritmo, deslocamento e prática em pares ou grupo, de forma compatível com o perfil dos usuários atendidos.

5.3.6.3 O profissional deverá possuir capacitação e/ou experiência compatível com a atividade, devendo conduzir as aulas com metodologia adequada ao público idoso, observando segurança, acessibilidade e respeito aos limites dos participantes.

5.3.6.4 A carga horária, os dias, horários e o local de execução serão definidos pela Secretaria demandante, observada a necessidade do serviço.

5.3.6.5 Para fins de medição e fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório de execução por período, contendo, no mínimo, data, horário, local, profissional responsável, horas executadas e lista de presença.

5.3.7 Contratação de serviços especializados para a realização de aulas de HIP-HOP (Assistência Social – SCFV Crianças e Adolescentes).

5.3.7.1 O serviço consiste na realização de aulas práticas de hip-hop, voltadas ao desenvolvimento da coordenação motora, ritmo, expressão corporal, disciplina, criatividade e integração social dos participantes.

5.3.7.2 As aulas deverão contemplar movimentos básicos e progressivos da modalidade, montagem de coreografias, expressão corporal, noções de ritmo e prática coletiva, de forma adequada à faixa etária atendida.

5.3.7.3 O profissional deverá possuir capacitação e/ou experiência compatível com a atividade, devendo conduzir as aulas com metodologia apropriada ao público infantojuvenil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

5.3.7.4 A carga horária, os dias, horários e o local de execução serão definidos pela Secretaria demandante, observada a necessidade do serviço.

5.3.7.5 Para fins de medição e fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório de execução por período, contendo, no mínimo, data, horário, local, profissional responsável, horas executadas e lista de presença.

5.4 Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta da contratada, inclusive aquelas decorrentes de deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades que não estejam expressamente previstas no contrato.

5.5 A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais, datas e horários indicados pela Administração, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria demandante, observada a carga horária contratada para cada modalidade.

5.6 A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica das atividades desenvolvidas.

5.7 Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços de fabrica o dos itens.

5.8 Ficará a cargo da contratada o fornecimento dos materiais, recursos, equipamentos e instrumentos de uso profissional necessários à adequada execução dos serviços, quando exigidos para o desenvolvimento regular das atividades, salvo aqueles que, por sua natureza, forem expressamente disponibilizados pela Administração.

5.9 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente, com observância às normas de segurança, disciplina, proteção ao público atendido e demais regramentos aplicáveis às atividades educacionais, esportivas e socioassistenciais.

5.10 A contratada deverá manter regularidade na execução das aulas, cumprir os horários e cronogramas estabelecidos, apresentar os relatórios de execução e listas de presença, bem como atender prontamente às orientações emitidas pela fiscalização do contrato.

5.11 A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela fiscalização, no que couber à prestação dos serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência e anotação por apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou impropriedades observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao gestor do contrato ou à autoridade competente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

6.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
6.7. A contratada designará formalmente o preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando, no respectivo instrumento, seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercidos pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
6.9. A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.
6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.11. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico idôneo para esse fim.
6.12. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que verificada necessidade relacionada à regular execução contratual.
6.13. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, as rotinas de fiscalização, os procedimentos de acompanhamento, a forma de aferição dos serviços executados, a apresentação dos relatórios e as demais obrigações contratuais aplicáveis.
6.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, deverá ser verificada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante exigência da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis.

Fiscalização
6.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, competindo-lhes o acompanhamento da prestação dos serviços, a conferência dos relatórios de execução, das listas de presença e a validação das horas-aula efetivamente executadas, para fins de medição e pagamento.

Gestor do Contrato
6.16. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo com todos os registros formais pertinentes, tais como ordem de serviço, relatórios, registros de ocorrências, eventuais alterações e prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade pública.
6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as ocorrências relacionadas à execução contratual e as providências adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, as situações que ultrapassarem sua competência.
6.18. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de apuração de infrações e eventual aplicação de sanções, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
6.19. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a consecução dos objetivos da contratação e, se for o caso, recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

6.20. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os relatórios de execução atestados pela fiscalização e os demais documentos exigidos contratualmente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas determinações da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. Verificada a regular execução dos serviços, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com base no valor efetivamente apurado pela fiscalização, conforme as horas-aula executadas no período.

7.3. A documentação pertinente deverá ser encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização e pela gestão do contrato.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal ou Fatura em relação à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade ético-profissional pela qualidade dos serviços prestados.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos para instrução do pagamento, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. A data de emissão do documento fiscal;

7.9.2. A data da emissão

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões legalmente exigíveis ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

7.12. Constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou em qualquer condição de habilitação exigida, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.13. Não havendo regularização, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive, se for o caso, apuração de infração contratual e eventual rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.14. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos relativos à parcela regularmente executada poderão ser realizados, observadas as cautelas legais e administrativas pertinentes, até decisão definitiva quanto à irregularidade constatada.
7.15. Permanecendo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Do pagamento
7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, podendo ser exigidas as certidões de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável.
7.17. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
7.18. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, quando cabíveis, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
7.19. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
7.20. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
7.21. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

Forma de pagamento
7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Da Habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

8.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.6. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 245.189,30 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais com trinta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, bem como das dotações correspondentes do exercício subsequente, se necessário, conforme indicado no respectivo Parecer Contábil e demais documentos que instruem o processo.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

11.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

11.3. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores designados no Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a servidora Carin Cristina Seidel pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a servidora Marlene Niquelatti pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

Compete à Contratada:

12.1. Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo;

12.2. Fornecer à Administração todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência contratual.

12.3. Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

12.4. Responsabilizar-se pelos materiais, recursos, equipamentos e instrumentos de uso profissional necessários à execução dos serviços, quando exigidos para o desenvolvimento regular das atividades, salvo aqueles que, por sua natureza, forem expressamente disponibilizados pela Administração.

12.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao levantamento incorreto de peças (fornecidos pelo contratante);

12.6. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.

12.7. Cumprir os cronogramas, horários, locais de execução e orientações definidos pela Administração, observada a carga horária contratada para cada modalidade.

12.8. Apresentar, para fins de medição e fiscalização, os relatórios de execução e os controles de frequência (listas de presença), contendo, no mínimo, as informações exigidas neste Termo de Referência.

12.9. Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração, o profissional que não apresentar conduta adequada, desempenho satisfatório ou condições técnicas compatíveis com a execução do objeto.

12.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

13.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

13.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

13.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

14. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com art. 105 do Decreto Municipal nº 0045/2023.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, podendo, nos casos legalmente admitidos, ser substituído por nota de empenho, carta-contrato, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Após a homologação e adjudicação, a formalização da contratação se dará por meio de assinatura do contrato administrativo ou emissão de instrumento equivalente, conforme o caso.

15.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo estabelecido no Edital, contado da convocação, para assinatura do Termo de Contrato ou instrumento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

15.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

15.5. A ordem de execução de serviço ou a comunicação para início da execução será encaminhada ao adjudicatário, preferencialmente por meio do endereço eletrônico informado em sua proposta, ou por outro meio formal admitido pela Administração.

15.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

15.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

16. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

17.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

18.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

18.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br

19.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC fevereiro de 2026

Servidora responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
25/02/2026 15:24:49
Assinatura digital avançada.

Maiara Bisol

Diretora de Departamento de Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

Concordo:

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
25/02/2026 15:43:15
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

Iliete Tessari
Secretária de Assistência Social.

Aprovo o presente Termo de Referência e encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
25/02/2026 16:28:35

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/02/2026 15:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p79e1fd9ae3916

Assinado eletronicamente por:
ILIETE TESSARI
848.952.099-20
25/02/2026 17:37:58